

LEI MUNICIPAL N.º 3.685/2022

Revoga a Lei Municipal nº 3.668/2022 e Reenquadra os cargos de Agente de Combate às Endemias, com nova previsão de Nível e Vencimento, dando outras Providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 082/2022, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica Revogada a Lei Municipal nº 3.668/2022.

Art. 2º. Fica Reenquadrado os cargos de Agente de Combate às Endemias, com nova previsão de Nível e Vencimento, alterando e incluindo ao Quadro de Cargos Efetivos, previsto no Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, a seguinte redação:

“**Art. 11. omissis**

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÍVEL	N.º DE CARGOS
Agente de Combate às Endemias	NM	02

“

Art. 3º. Fica alterada e readequada a Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Médio, no Art. 17 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, incluindo a seguinte redação:

“**Art. 17. Omissis**

TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL MÉDIO

FAIXA	PONTOS	CARGO	VENCIMENTO
II	210	Agente de Combate às Endemias	R\$ 2.424,00

“

Parágrafo Único: As especificações do referido cargo são as constantes dos Anexo I, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A Tabela de Pontuação do Cargo Efetivo de Agente de Combate às Endemias, junto a seção relativa aos cargos de Nível Médio, integrantes da Tabela de Pontuação do Anexo 2, da Lei Municipal nº 2.671/2009, conforme o que segue:

“ANEXO 2 – TABELA DE PONTUAÇÃO

a) Cargos de Nível Médio

.....

Cargo	Instrução	Comple- xidade	Respons. por Erros	Respons. por Con- tatos	Supervi- são Rece- bida	Super- visão Exerci- da	Esfor- ço Men- tal/Vis ual	Total
-------	-----------	-------------------	-----------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	--	-------

...

Agente de Combate às Endemias	40	20	40	40	30	30	10	210
--------------------------------------	----	----	----	----	----	----	----	-----

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas para este cargo.

Art. 6º. Esta Lei retroage seus efeitos a data de 06 de maio de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições de Leis em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.668/2022.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de setembro de 2022.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 01.09.2022.

FABRICIO SCHNEIDER
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuário

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.78

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

FAIXA: II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social; Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores; Identificar imóveis com focos de vetores transmissores de doenças e repassar as informações para o setor competente; Promover o acompanhamento dos pontos estratégicos e a visitação das armadilhas de controle de Dengue; Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde; Conduzir veículo para realizar as atividades que competem ao cargo; Identificar focos de vetores de doenças como chagas, dengue, febre amarela e outras que possam ocorrer; Promover o acompanhamento dos P.I.T. (pontos de informações sobre triatomíneos), bem como o preenchimento das fichas relativas a visitação; Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático; Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde; Coletar amostras de insetos, e enviá-las para leitura ao profissional responsável; Receber o resultado dos exames e providenciar as ações de mitigação, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) concurso público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) haver concluído com aproveitamento curso de formação inicial para Agente de Combate às Endemias;
- b) Ensino Médio Completo;
- c) Idade mínima de 18 anos e
- d) Carteira Nacional de Habilitação Tipo B.